

Folhas Nº	/2015
Visto	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 205/2015.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO: O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: L. L. MENDES DE MORAIS - ME.

- I- CONTRATANTES: MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa: L. L. MENDES DE MORAIS ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº 1791, sala 01 Centro, neste Município de Iguatemi MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.109.080/0001-34 e Inscrição Estadual nº. 28.353.622-5.
- **II REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. **José Roberto Felippe Arcoverde**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG n°. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n°. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, n°. 435, na cidade de Iguatemi-MS; e a CONTRATADA, o Sr. **Leonardo Linconh Mendes de Morais**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de identidade RG n°. 001087423 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o n°. 006.255.501-45, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, n° 1321, 1° andar, centro, na cidade de Iguatemi (MS).
- **III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n° 180/2015 Pregão Presencial n°. 067/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 180/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 067/2015, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição com entrega parcelada de **Medicamentos Genéricos**, **Éticos e Similares**, que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor para atender a Fundo Municipal de Saúde.



Folhas Nº	/2015
Visto	

Item	Unid.	Quant.	Desconto
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CLASSIFICADOS COMO "ÉTICOS" QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA.	Desc.	R\$ 70.000,00	3,00 %

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **2.1 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
 - I Entregar com pontualidade os produtos contratados.
 - **II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
 - **III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente contratação.
 - IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- **2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.
 - I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
 - **II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
 - **III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - **IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

- **3.1** Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde desta Municipalidade e deverão ser entregues aos portadores das requisições no prazo máximo de **12** (**doze**) horas, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.
 - **3.1.1** Todos os itens da Tabela da ABCFARMA de preços que compreendem os medicamentos deverão ser apresentados em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade, lote e afins.

Uatemi Administração Levada a sério

Folhas N°	/2015
Visto	

- **3.2** A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar as suas expensas o Medicamentos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- **3.3** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- **3.4** A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal Eletrônica, qual deverá ser acompanhado por um servidor encarregado da fiscalização.
- **3.5 -** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi (MS) a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.
- **3.6 -** A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).
- **4.2 -** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- **4.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos medicamentos da tabela ABCFARMA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.
- **4.4 -** A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- **4.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **4.6 -** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS** e com o **FGTS** e **CNDT**.



Folhas Nº	/2015
Visto	

4.7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos Medicamentos até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – O preço e fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - Os prazos do contrato e do fornecimento dos produtos serão por **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- **7.1** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- **02.09.01-10.122.0700.2004.0000-3.3.90.32.00-0.1.02-000 328** Fundo Municipal de Saúde Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:
 - **a**) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
 - **b**) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer clausula do contrato, exceto prazo de execução.
 - c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- **8.2.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta,



Folhas Nº	/2015
Visto	

falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados á (citar o órgão) pelo infrator:

- a) Advertência.
- **b**) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **8.3.** Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- **8.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
- **8.5.** Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, **anular a Nota de Empenho ou Rescindir o Contrato**, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de gualquer reclamação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1 -** A rescisão contratual poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93:
 - **b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
 - **c)** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.



Folhas Nº	/2015
Visto	

9.5 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato vigorará a partir da assinatura com vigência de **12 (doze) meses**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 16 de Dezembro de 2015.

José Roberto Felippe Arcoverde PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE)	L. L. MENDES DE MORAIS – ME (CONTRATADA)
TESTEMUNHAS:	

Sanderson Contini de Albuquerque CPF: 780.304.201-53

Robson Luis Baldo CPF: 845.780.331-04